

Vida Nova 19 SET 1988

Aposentadoria e Previdência

Hilton Rebel (Campos-RJ), Vera Emerenciana Moreira Grossi (Belo Horizonte), José Gomes Nogueira (Volta Redonda-RJ), L. C. Barcellos (Rio), Genilton Gambo (Rio), Alberto Frere Pacheco (Rio), Paulo Jesus (Rio) e funcionários de um posto do INPS do Rio enviaram cartas fazendo perguntas sobre questões previdenciárias, algumas tratadas nas colunas publicadas dias 13 e 14.

Constituição



Vamos, a seguir, abordar, reiterando em alguns casos o que já foi dito, os principais pontos das várias correspondências sobre aposentadoria e Previdência.

O Hilton e o José Gomes querem saber se a nova regra de cálculo da aposentadoria — a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês — é auto-aplicável. Explicamos, na edição do dia 13, que nas Disposições Transitórias da Constituição há todo um calendário para a mudança nos planos da Previdência: seis meses para serem apresentados os projetos; outros seis para sua apreciação; 18 meses para a implantação gradual das inovações. Assim, há uma possibilidade de demorar até dois anos e meio a total aplicação das alterações. Todavia, o caso do cálculo da aposentadoria é medida facilmente implantável, o que poderia vir a ocorrer em menor tempo do que o citado. Isto dependeria da própria Previdência ou do Congresso, pelo que nada se pode assegurar.

O Paulo questiona o prazo de implementação da correção dos benefícios já concedidos. Na edição do dia 14, esta questão foi respondida. Vale a pena repetir: no caso de benefícios que estão sendo pagos pela Previdência, a correção inicial do valor dos mesmos, para restabelecer o poder aquisitivo expresso em número de salários mínimos à época da concessão, tem prazo definido na Constituição. Esta correção será implantada no sétimo mês a partir da promulgação, isto é, em maio de 1989. Com a entrada em vigor dos novos planos e as leis previstas, poderão acontecer reajustes posteriores. Todavia, o restabelecimento do poder aquisitivo dar-se-á a partir do sétimo mês da promulgação da Constituição.

Sobre o mesmo assunto, perguntam o Alberto e o Barcellos com base em que tipo de salário (piso salarial, salário mínimo de referência...) dar-se-ão os reajustes e os benefícios no futuro. No caso da correção dos valores a norma constitucional é explícita, citando que o poder aquisitivo é expresso em número de salários mínimos. A normalização de toda essa situação será feita, para o futuro, através da existência de um salário mínimo definido pelo Congresso.

A dúvida da Vera é sobre o tempo de serviço para a mulher aposentar-se. Ela tem tempo de serviço público e de empresa privada. Quanto a esta parte, não há dúvida: a contagem recíproca do tempo de trabalho rural ou urbano, público ou privado, foi consagrada na Constituição; a lei já assegurava a contagem recíproca, com algumas condições, quanto ao tempo de serviço público e privado. Sobre a aposentadoria, permaneceram os tempos e idades hoje previstos, à exceção do trabalhador rural que leva uma vantagem de cinco anos sobre o urbano, quanto à idade limite para se aposentar. Igualmente são previstos os de trabalhos em condições especiais e prejudiciais à saúde, hoje já contemplados por leis, e o caso dos professores; nestas situações, o tempo de serviço exigido é cinco anos

menor. Nas demais situações a regra geral continua sendo a mesma: 65 anos de idade para o homem e 60 para a mulher; 35 anos de trabalho para o homem e 30 para a mulher.

A respeito desta questão da aposentadoria, a Constituinte não acolheu nem as propostas que visavam a uma redução geral do tempo de trabalho, nem outras — há tempos defendidas por alguns especialistas — visando a vincular o tempo de serviço a uma idade mínima.

Funcionários de um posto do INPS estão angustiados. Muitos viúvos estão recorrendo a eles, porque suas esposas falecidas eram aposentadas ou estavam trabalhando e contribuindo para a Previdência e eles agora querem a pensão. Trata-se do dispositivo que, na nova Constituição, define que a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, é devida ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes.

Termina-se aqui com uma grave injustiça. O trabalhador deixava pensão para a mulher. A trabalhadora não deixava pensão para o marido ou companheiro. Numa Constituição que iguala o papel do homem e da mulher, seus direitos e deveres, a consequência tinha de ser esta, de terminar com a discriminação existente.

Ou seja, a partir da promulgação da Constituição, não mais haverá dúvidas de que a mulher contribuinte da Previdência Social, deixa pensão para o marido, ao falecer.

O grave da situação que preocupa os funcionários que escreveram a esta coluna é o fato de que homens já viúvos, isto é, cujas mulheres faleceram antes da promulgação da Constituição, estão esperando a pensão.

Às vezes, a resposta que se tem de dar tecnicamente não corresponde ao sentimento ou desejo da gente. Mas, juridicamente, o novo direito só se aplicará a fatos posteriores à promulgação da Constituição, não tendo um efeito retroativo. O viúvo de uma trabalhadora e contribuinte da Previdência falecida em julho deste ano, não terá automaticamente direito à pensão no dia seguinte ao da promulgação da Constituição. Só haveria esta aplicação retroativa, para casos acontecidos antes da vigência da Constituição, com uma expressa referência a respeito, que não consta no texto.

Poderá acontecer uma legislação ou norma que ainda venha a regular esses casos, já que, mesmo sem a nova Constituição, trata-se de situação controvertida e muito discutida, tal discriminação.

Finalmente, o Genilton quer saber se a própria Previdência tem condições de fazer os cálculos da correção dos benefícios hoje pagos ou se o segurado é que terá de comprovar o que percebeu no primeiro mês de aposentadoria, por exemplo. É de se esperar que a Previdência tenha os documentos e dados necessários para esta atualização, ficando ao segurado a possibilidade de recorrer e fazer prova, se não concordar com o novo cálculo. Mas, certamente, isto será regulado objetivamente pela própria Previdência em instruções a respeito.

É sempre bom lembrar que ainda há uma redação final por ser votada e que podem acontecer alterações de texto. Igualmente, que as leis hoje existentes — salvo se contrariarem expressamente um princípio constitucional — continuam vigorando até a elaboração das novas. No caso da Previdência este dado torna-se ainda mais importante, porque a própria Constituição faz um cronograma, antes explicado, para a implantação das modificações que introduz.

Não se pode perder de vista que, por um princípio fundamental, as constituições e leis, em qualquer país, não causam efeitos retroativos, para o período antes da sua promulgação ou publicação e quando o fazem, citam isso expressamente.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas - Vida Nova - Avenida Brasil, 500, 6º andar, CEP 20 949.